



20/10/94
0510

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2.001/94

Em 20 de Outubro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.218 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 1 8

(20 de Outubro de 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Nobre e Culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Continuando com nosso firme propósito de valorizar nossos eficientes e zelosos servidores, propomos com a presente propositura um reajuste salarial na ordem - de 4% (quatro por cento), além de um Abono de Emergência no valor de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Salientamos ainda, que nosso objetivo é fazer com que nossos laboriosos servidores tenham muito - em breve, uma justa remuneração.

Registre-se, finalmente, que mês a mês, mesmo com a estabilização econômica do país, concedemos - reajuste que já atingem, aproximadamente, 20% (vinte por cento).

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguinte da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

PROJETO DE LEI N.º 2.767/94 512
(20 DE OUTUBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Reajuste Salarial e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no per -
centual de 4% (quatro por cento), no mês de outubro de 1.994.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cál
culo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência a to -
dos os servidores da municipalidade, inclusive aos aposentados-
e pensionistas no valor de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e qua-
renta e seis centavos), que será pago junto com o salário do
mês de outubro de 1.994.

ARTIGO 5º - O Abono de Emergência será concedido ex -
clusivamente neste mês, não se incorporando para qualquer efei-
to legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento
suplementadas se necessário.

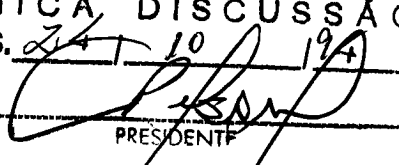
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Outubro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24 10 1994

PRESIDENTE